



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 64-39.
2012.6.13.0092 – CLASSE 6 – CONTAGEM – MINAS GERAIS

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Ademir Lucas Gomes

Agravado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Municipal

Advogados: José Maria de Carvalho e outros

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. MENSAGEM DE FELICITAÇÕES VEICULADA EM *OUTDOOR*. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM INDICAR A INTENÇÃO DO PRÉ-CANDIDATO EM OBTER O APOIO DOS ELEITORES OU MENÇÃO AO PLEITO VINDOURO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. A divulgação de mensagem de felicitações pelo aniversário do partido em *outdoor* somente configura propaganda eleitoral antecipada se houver referências às eleições vindouras, plataforma política ou outras circunstâncias que indiquem o propósito do pré-candidato de obter o apoio do eleitor por intermédio do voto. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 133-137) em face da decisão monocrática de fls. 127-130 que, negando seguimento ao agravo, manteve o acórdão que julgou improcedente representação por prática de propaganda eleitoral antecipada, consistente em uso de *outdoor* no qual constava a figura de candidato acompanhada de mensagem de cunho eleitoral de seu partido.

Na decisão agravada, adotou-se o fundamento de que, segundo a jurisprudência desta Corte, "*a divulgação de mensagem de felicitações em outdoor somente caracteriza propaganda eleitoral antecipada se houver referências às eleições vindouras, plataforma política ou outras circunstâncias que indiquem o propósito do pré-candidato de obter o apoio do eleitor por intermédio do voto*" (fl. 129).

Em seu agravo regimental, o agravante alega que o entendimento explicitado na decisão agravada não deve prosperar, visto que para a configuração de propaganda eleitoral extemporânea deve ser realizada uma análise das circunstâncias nas quais a publicidade foi divulgada, não sendo necessária a presença de pedido de votos, menção à candidatura ou exposição dos méritos do candidato.

Afirma que a mensagem veiculada no *outdoor* não teve a intenção de apenas felicitar o partido, mas de destacar as qualidades e a atuação política de seus integrantes, vinculando a imagem do agravado a notório integrante da agremiação.

Aduz que esses elementos, apesar de sutis, são capazes de caracterizar propaganda eleitoral antecipada.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação do agravo pelo colegiado, a fim de que seja reformada a decisão agravada.

É o relatório.



VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhora Presidente, o presente agravo regimental não merece provimento, haja vista que a decisão agravada encontra-se em harmonia com a jurisprudência do TSE a respeito da configuração de propaganda eleitoral antecipada na veiculação de *outdoor* com mensagem de felicitações.

De fato, segundo a jurisprudência desta Corte, a divulgação de mensagem de felicitações em *outdoor* somente caracteriza propaganda eleitoral antecipada se houver referências às eleições vindouras, plataforma política ou outras circunstâncias que indiquem o propósito do pré-candidato de obter o apoio do eleitor por intermédio do voto. É o que se infere dos seguintes julgados:

Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

– A jurisprudência desta Corte é no sentido de que mensagens de felicitação veiculadas por meio de *outdoor* configuram mero ato de promoção pessoal se não houver referência a eleições vindouras, a plataforma política ou a outras circunstâncias que permitam concluir pela configuração de propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma subliminar.

Agravo regimental não provido.

(AgR-REspe nº 41-79/PI, Rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS de 16.10.2012);

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. OUTDOOR. MENSAGEM DE FELICITAÇÃO. CONTEÚDO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. MERO ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL.

1. Não configura propaganda eleitoral antecipada a veiculação de mensagem de felicitação, divulgada por meio de *outdoor*, quando não contém anúncio, ainda que subliminar, de determinada candidatura nem dos propósitos para obter o apoio do eleitor por intermédio do voto. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AgR-REspe nº 2353-47/AM, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJE de 10.11.2011)



No caso dos autos, extrai-se da moldura fática do acórdão recorrido que, no *outdoor* impugnado, constava homenagem de felicitação ao partido pela comemoração de seu aniversário, com os dizeres “O PSDB faz mais por Contagem e Minas, 23º Aniversário de fundação do PSDB”, sem que houvesse “qualquer menção à candidatura do recorrido, muito menos pedido de votos para a eleição vindoura, ainda que de forma indireta” (fl. 60).

A presença desses elementos é insuficiente para caracterizar propaganda eleitoral extemporânea ante a ausência de fatores que possam vincular a pessoa do beneficiário ao futuro pleito ou a indicações de antecipação de sua candidatura. Verifica-se, assim, na hipótese, a ocorrência de mera promoção pessoal.

Dessa forma, o agravo regimental não traz fundamentos para a reforma da decisão agravada, que merece ser mantida.

Ante o exposto, voto pelo não provimento do agravo regimental.

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, peço vênias para divergir.

Qual seria o objetivo do *outdoor*? Não deve ter sido apenas um, ou seja, cumprimentar o Partido Político. Para tanto, o candidato – concorrente à reeleição – mandaria um telegrama ao Partido Político, algo bem mais pessoal.

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Consta no *outdoor* única e exclusivamente o seguinte: “O PSDB FAZ MAIS POR CONTAGEM E MINAS 23º aniversário de fundação do PSDB”.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: O candidato filiado ao Partido e caminhando para reeleição. Lançou-se “O PSDB faz mais” e cumprimenta-se a legenda?

Provejo o agravo regimental, para abrir esse embrulho.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Pelo menos para subir o recurso.

Ministra Luciana Lóssio, Vossa Excelência mantém ou reajusta o voto?

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Mantenho meu voto.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, a Ministra relatora também provê o agravo?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Não, a Ministra relatora e o Ministro Dias Toffoli negam provimento.

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, acompanho a eminente relatora, negando provimento ao agravo regimental.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CASTRO MEIRA: Senhora Presidente, eu voto com a relatora. Não obstante do que penso quanto às críticas do Ministro Marco Aurélio, mas está na linha dos precedentes ou de processos que já foram antes trazidos.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA:
Senhora Presidente, tenho apenas uma dúvida: a eminente relatora deu provimento ao recurso especial ou está mantendo a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de origem?

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Neguei seguimento em face da decisão monocrática.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Porque, observem, inclusive lançou-se no *outdoor* – já disse que não deve ter sido o único – “O PSDB FAZ MAIS POR CONTAGEM E MINAS 23º aniversário de fundação do PSDB”. O candidato é integrado ao Partido e, na ocasião, buscava a reeleição. Vejamos o que versado no acórdão.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente):
Ministro Henrique Neves, como vota Vossa Excelência?

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA:
Senhora Presidente, peço vênias à divergência para acompanhar o voto da eminente relatora.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente):
Senhores Ministros, eu também peço vênias à divergência para acompanhar a relatora.

EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 64-39.2012.6.13.0092/MG. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Agravante: Ministério Público Eleitoral. Agravado: Ademir Lucas Gomes. Agravado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Municipal (Advogados: José Maria de Carvalho e outros).

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Vencido o Ministro Marco Aurélio.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves da Silva, e a Procuradora-Geral Eleitoral, Helenita Acioli.

SESSÃO DE 3.9.2013*.

* Sem revisão das notas de julgamento do Ministro Castro Meira.

